



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA FESTAS

CONTRATANTE

Nome: **Nadia Tiburcio de Melo**
Endereço: **Rua Cravo do Campo**
Bairro: Sítio da Barra Nova Vitória
CPF/CNPJ: 315.219.048-47

N° 12
Cidade: São Paulo
TEL: (11) 98015-1781

CONTRATADA

Claudia Calderari dos Santos, brasileira, casada, decoradora, portadora do CPF 147.372.448-13, residente na Rua Ibiacica, nº 18, Parque Boa Esperança, São Paulo.

A CONTRATADA compromete-se a prestar ao contratante os serviços de decoração de festas conforme orçamento que faz parte do contrato.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO E DO ORÇAMENTO

O presente contrato tem como "OBJETO" a prestação de serviços de decoração de festas, conforme orçamento que faz parte deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A festa onde os serviços pela CONTRATADA, serão prestados acontecerá na Rua Cravo do Campo, N° 12, Sítio da Barra, Nova Vitória, no dia 25/04/2026, às 14h00.

A decoração contratada compõe o valor de R\$ 800,00 + R\$ 50,00 referente ao frete. Itens adicionais solicitados posteriormente ao contrato serão cobrados a parte.

Tema: Ursinho Pool

PARÁGRAFO ÚNICO

1 portal;

2 painéis;

1 bolo fake;

3 mesas;

3 vasos de flores;

8 pratos de doces;

4 mdf de mesa dos personagens;

3 mdf de chão dos personagens;

3 palcos;

1 arco de balões desconstruído;

1 led número 1;

Obs: os doces não estão inclusos.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se compromete a realizar seus serviços de decoração até 20 minutos antes do horário previsto para o início da festa.

2. A CONTRATANTE compromete-se disponibilizar as condições necessárias para a retirada dos objetos decorativos.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em remuneração à decoração, a contratante repassará a contratada o valor de 30% do total no ato da contratação e o restante até o dia do evento.

Cláusula 4ª - DO EXTRAVIO DOS ITENS LOCADOS

Em caso de extravio de qualquer um dos itens locados e/ou danos aos mesmos será cobrado uma multa contratual condizente ao valor do produto, a ser pago à vista, no encerramento deste contrato.

Cláusula 5ª - CLÁUSULA PENAL

Caso o CONTRATANTE desista de promover a festa contratada, ou seja, o evento seja cancelado por sua culpa, a importância paga até o momento não será devolvida.

São Paulo

11 de fevereiro, 2026

CONTRATANTE

Claudia C.

CONTRATADA